



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº */2026**

(Processo Administrativo Nº 184/2026/PMU)

(Processo Licitatório Nº 184/2026/PMU)

No dia *****, firmaram o presente compromisso, de um lado o **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.930.181/0001-10, neste ato representado pelo Senhor **Vanio Comin**, Secretário de Administração, brasileiro, CPF nº 344.302.889-68 e Cédula de Identidade nº 539.555, através do Decreto Municipal GP/Nº 22/2026, doravante denominado **ORGÃO GERENCIADOR**, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 22/2026/PMU, processo licitatório nº 184/2026/PMU, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 114 de 03 de junho de 2026, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente procedimento licitatório tem por finalidade registrar preços para a contratação de Empresa Especializada para a prestação de serviços de Ensaio de Controle Tecnológico em Pavimentações, abrangendo o fornecimento de equipamentos, deslocamentos, mão de obra e emissão de laudos técnicos conclusivos, em atendimento a diversos endereços e obras de infraestrutura urbana e rodoviária no município de Urussanga/SC.

Fornecedor: ***** CNPJ: ***** Endereço: ***** CEP: ***** Responsável Legal: ***** CPF: ***** CI: *****					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNI. MEDIDA	QTDE COTADA	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
****	*****	***	****	****	****

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. A DETENTORA DA ATA, quando solicitada pelo fiscal do Município, deverá atender às seguintes exigências:

2.1.1. As solicitações dos serviços serão emitidas pelos fiscais, sendo destes a responsabilidade pela fiscalização do acompanhamento dos prazos e dos serviços entregues.

2.1.2. Recebendo a CONTRATADA a solicitação dos serviços, a mesma deverá providenciar os serviços, onde o endereço do serviço também estará especificado no referido documento.

2.1.2.1. As solicitações serão feitas para o endereço de 01 (um) e-mail a ser informado pela CONTRATADA no momento da celebração da Ata de Registro de Preços.

2.1.2.2. Todos os serviços prestados se rejeitados deverão ser pronta e imediatamente refeitos pela CONTRATADA, dentro das especificações, qualidade e quantidade exigidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente de qualquer circunstância e local.

2.2. Os e-mails trocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA farão parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, podendo ser usados como prova pelo município de Urussanga em caso de descumprimento de qualquer prazo ou determinação descrito no(s) mesmo(s), pela CONTRATANTE.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.2.1. O não atendimento aos chamados caracterizará recusa em executar a Ata de Registro de Preços firmada e recairá sobre a CONTRATADA as penalidades previstas conforme definido na minuta da Ata de Registro de Preços.

2.3. O prazo de execução e o local deverão ser rigorosamente cumpridos.

2.4. O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de “força maior”, previsto em lei, comunicado pela CONTRATADA, por escrito, antes do vencimento do prazo.

2.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

2.6. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos;

2.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas em edital.

2.8. A execução dos serviços terá início após a emissão da Solicitação de Fornecimento, que deverá ocorrer concomitantemente as obras de pavimentação. Os serviços serão, majoritariamente, executados no local da obra, em horário compatível com o horário a ser adotado pela Executora da obra.

2.9. Obriga-se o CONTRATADO a informar ao fiscal desta Ata de Registro, com antecedência mínima de 24hs, o dia e horário da referida entrega dos serviços solicitados.

2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.11. O licitante vencedor deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços que serão entregues, bem como, deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.12. A futura contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias no fornecimento do serviço e estar em dia com todas as obrigações relacionadas a prestação dos serviços, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

2.13. De acordo com o art. 71 da Lei 14.133/2021, a ATA de Registro de Preço não gera obrigação de compra imediata para a Administração Pública. Ela apenas assegura o compromisso do fornecedor de fornecer os bens ou serviços pelo preço registrado, conforme as condições estipuladas no processo licitatório.

2.14. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei Federal n. 14.133/2021. A Administração designará, por ato formal, servidor(es) para exercer as funções de Fiscal e Gestor do Contrato.

2.15. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica para este fim, com registro nos autos do processo, com utilização dos canais de comunicação expressamente definidos no contrato como autorizados para a troca de informações, independentemente de confirmação de recebimento.

2.16. Todas as documentações produzidas pela Contratada deverão ser chanceladas pelo fiscal do contrato designado pelo Município de Urussanga/SC.

2.17. A empresa vencedora deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade do serviço entregue. Deverá, ainda, fornecer diretamente o objeto contratado, sendo expressamente proibido transferir ou subcontratar a responsabilidade por essa demanda para nenhuma outra empresa ou instituição.

2.18. A futura contratada deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias na execução dos serviços, mantendo-se em dia com todas as suas obrigações fiscais, financeiras, trabalhistas, logísticas e ambientais, de acordo com as leis vigentes. Para a assinatura do contrato, a empresa deve apresentar toda a documentação de habilitação exigida no edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2.19. A unidade de medida para fins de faturamento será por UNIDADE (UNID.) de ensaio efetivamente executado, coletado e laudado, conforme os preços unitários estabelecidos na planilha orçamentária contratual.

2.20. Só serão computados para fins de medição os ensaios que resultarem em Laudos Técnicos Conclusivos, devidamente assinados pelo Responsável Técnico do laboratório, contendo a indicação clara das normas utilizadas (ABNT/DNIT), valores obtidos e parecer de conformidade ou não conformidade do material/camada analisada.

2.21. A futura contratada deve arcar com despesas como, transporte, combustível, alimentação, hidratação, hospedagem, dentre outras que sejam necessárias para execução do objeto deste Edital.

2.22. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital, devendo a empresa adjudicatária executar os ensaios de campo, laboratoriais e a respectiva emissão de laudos técnicos diretamente com sua própria estrutura, equipamentos e corpo técnico registrado.

2.23. O laboratório contratado deverá possuir total agilidade operacional para a coleta de amostras “*in situ*” nas obras do município, atendendo às solicitações fiscais em prazos reduzidos, visando não paralisar ou comprometer o cronograma de execução das empreiteiras das vias.

2.24. Os resultados dos ensaios e os laudos técnicos deverão ser entregues devidamente assinados pelo responsável técnico dentro dos prazos normativos de cada ensaio ou conforme acordado com a fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1- A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pela servidora abaixo relacionada:

Secretaria/Diretoria	Fiscal	Telefone
Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte	Sr. Vanessa Lopes	(48) 3465-1313

3.2 - A fiscalização será exercida no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo efetivo fornecimento da totalidade do equipamento, o valor de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

4.2. O preço acima proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguro, lucros, frete/transporte, montagem e desmontagem, carga e descarga, alimentação dos operadores e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta Ata de Registro de Preço.

4.3. É vedada a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas.

4.4. O valor relativo ao objeto desta Ata será reajustado a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

4.5. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes.

4.5.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após recebimento e aceite da nota fiscal ou a liberação do recurso vinculado a convênio firmado com outros órgãos governamentais, o que ocorrer por último, obedecendo-se a ordem cronológica por fonte de recurso.

5.1.1. Os depósitos serão feitos através de depósito bancário em nome da empresa contratada.

5.1.2. A aprovação da Nota fiscal/fatura se dará mediante o **“CERTIFICO”** pelos responsáveis por cada recebimento, autorizados para o recebimento, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferida a quantidade e valor.

5.1.3. O prazo de pagamento previsto no item 1, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Urussanga/SC, postergando-se em caso negativo, para o primeiro dia útil.

5.2. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando-se quaisquer consequências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

5.3. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a entregas com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

5.4. Mediante o pagamento do valor total do equipamento, a CONTRATADA, dará total, geral e irrevogável quitação ao CONTRATANTE, nada devendo a qualquer título.

5.5. O contratante somente fará o pagamento por transferência bancária on line, em nome do fornecedor pessoa jurídica ou física, de acordo com o documento fiscal apresentado. Para isso, o mesmo deverá apresentar os dados conta bancária no momento da contratação e manter o seu cadastro em dia junto ao setor de compras.

5.6. Fica vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras, não sendo aceitos boletos bancários ou duplicatas.

5.7. É obrigatória a apresentação da conta bancária em nome do fornecedor.

5.8. Nenhum pagamento será feito à contratada caso o produto e/ou serviço apresentar defeitos e esta não o solucionar dentro do prazo dado para pagamento descrito nesta cláusula.

5.9. Nos termos do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos projetos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.11. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.12 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, correspondente ao fornecimento executado e aceite definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, pelo CNPJ da Contratada.

5.13. A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente e encaminhada ao Contratante, por e-mail a ser fornecido pela fiscalização, juntamente com relatórios comprobatórios dos serviços executados.

5.14. Liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal, no prazo de:

a) 5 (cinco) dias úteis, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) 10 (dez) dias úteis, nos demais casos.

5.15. Pagamento da despesa no prazo de:

a) 30 (trinta) dias corridos à contar da data de certificado e aceite pelo fiscal.

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA

www.urussanga.sc.gov.br



5.16. Dos valores a serem pagos à Contratada, serão abatidos, na fonte, o Imposto de Renda na forma da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução da Ata de Registro de Preços nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

6.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

6.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

6.4. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

7.1. A solução compreende a mobilização de mão de obra qualificada, o fornecimento de equipamentos calibrados, deslocamentos até as frentes de trabalho e a emissão de laudos técnicos conclusivos. Os ensaios estão divididos por fases executivas e camadas do pavimento, conforme o escopo detalhado abaixo:

7.1.1. Escopo Técnico por Fase e Camada do Pavimento

7.1.1.1. Fase de Caracterização (Solos): Destinada à identificação e validação prévia dos materiais que serão utilizados nas camadas de base e subleito:

- o Granulometria por peneiramento para a classificação do solo;
- o Determinação dos Limites de Plasticidade e Liquidez (LL, LP e IP) para avaliação do comportamento argiloso;
- o Ensaio de Compactação (Proctor) para determinação da umidade ótima e da densidade máxima de referência;
- o Índice de Suporte Califórnia (CBR) e Expansão para medição da capacidade de suporte estrutural do material.

7.1.1.2. Fase de Subleito (Solos): Focada no controle de campo durante a preparação do terreno natural:

- o Umidade de Campo para verificar a conformidade com a umidade ótima do Proctor;
- o Densidade In Situ para controle executivo da camada;
- o Cálculo do Grau de Compactação (GC) para liberação e aceitação da camada.

7.1.1.3. Fase de Sub-base (Material Granular): Verificação da conformidade física do material de sub-base:

- o Granulometria para controle da mistura dos agregados;
- o CBR para validação da capacidade de carga exigida em projeto;
- o Grau de Compactação para liberação da camada antes do avanço dos serviços.

7.1.1.4. Fase de Base (Brita Graduada): Controle rigoroso da camada imediatamente inferior ao revestimento asfáltico:

- o Granulometria para garantir o enquadramento na faixa de projeto;
- o Equivalente de Areia para controle do percentual de finos e impurezas;
- o Grau de Compactação como critério de aceitação e liberação da pista.

7.1.1.5. Fases de Imprimação e Pintura de Ligação: Avaliação do ligante asfáltico aplicado sobre a base e entre camadas:

- o Taxa de Aplicação do ligante (CM-30 na imprimação e RR-2C na pintura) para garantir a taxa residual correta projetada para impermeabilização e aderência;

7.1.1.6. Fase de Revestimento (Mistura Asfáltica - CBUQ): Controle de qualidade do Concreto Betuminoso Usinado a Quente na usina, na pista e após a compactação:

- o Teor de Betume e Granulometria da Mistura para controle estrito da dosagem asfáltica;
- o Ensaios de Estabilidade Marshall e Fluência Marshall para avaliar o desempenho mecânico e resistência à deformação plástica;
- o Medição da Temperatura da Mistura no momento da aplicação na pista.
- o Verificação da Espessura Executada para controle geométrico da via;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

o Extração de Testemunhos Cilíndricos na pista compactada para determinação física da espessura real e densidade;

o Cálculo do Grau de Compactação do asfalto para fins de recebimento técnico da camada.

7.1.1.7. Fase de Recebimento Final (Pavimento Asfáltico): Avaliação funcional e estrutural após a conclusão da via:

o Ensaios de Deflexão (Viga Benkelman ou FWD) para avaliação estrutural e bacia de deformação do pavimento acabado;

o Medição da Regularidade Superficial para aceitação final do conforto ao rolamento.

7.1.1.8. Fase de Recebimento Final (Pavimento Intertravado): Controle específico para vias pavimentadas com blocos de concreto (lajotas):

o Resistência à Compressão Axial das lajotas de concreto para comprovar a classe de resistência mecânica exigida;

o Inspeção Dimensional (Espessura e Geometria das Lajotas) para garantir o encaixe e padronização;

o Avaliação do Aspecto Visual das Lajotas para identificação de trincas, rebarbas ou defeitos de fabricação.

7.2. Diretrizes de Execução do Escopo

7.2.1. Vínculo com as Medições de Obra: As medições e os consequentes pagamentos das empresas construtoras responsáveis pelas obras do Município ficarão estritamente condicionados à apresentação e aprovação prévia destes ensaios de controle tecnológico.

7.2.2. Metodologia Normativa: Todos os ensaios deverão obrigatoriamente seguir as normas técnicas vigentes (ABNT, DNIT ou DER/SC), garantindo a padronização e a isenção dos laudos laboratoriais.

7.3. A contratação da presente licitação deverá ser efetuada de forma parcelada conforme necessidade do departamento de Planejamento deste Município através da emissão da Solicitação de Fornecimento, em um prazo máximo determinado para cada ocasião, local e necessidade dos serviços, sendo considerado o calendário de eventos disponibilizado no referido link: <https://www.urussanga.sc.gov.br/programacao-cultural-turistica-e-esportiva-de-2025/>

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES, ALÉM DAS JÁ DETERMINADA NO EDITAL E SEUS ANEXOS

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

8.1.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.1.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.1.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

8.1.5. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento, execução e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando o dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.6. A CONTRATANTE está obrigada a notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do uso do objeto no período da garantia fixando prazo para providências cabíveis.

8.1.7. A CONTRATANTE está obrigada a rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

8.1.8. A CONTRATANTE está obrigada a comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, as entregas dos produtos a serem entregues tais como: os horários, os locais e a quantidade a ser entregue.

8.1.9. Rejeitar o fornecimento efetivado em desacordo com o previsto na autorização de fornecimento recebida, de acordo com esta Ata de Registro de Preços.

8.1.10. Prestar as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela empresa contratada, e que digam respeito à natureza do objeto deste Termo.

8.1.11. Notificar o licitante vencedor, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

8.1.12. Convocar o contratado para que o mesmo encaminhe em até 04 horas da convocação um técnico ou responsável legal que tenha conhecimento dos produtos entregues, quando apresentarem defeito, para fins de verificação do fato e promover a substituição, quando for o caso.

8.1.13. Notificar a Contratada sobre irregularidades detectadas, fixando prazo para correção;

8.1.14. Disponibilizar ao Contratado as informações e documentos técnicos da obra necessários à execução dos serviços;

8.1.15. Garantir acesso da equipe da Contratada ao canteiro de obras, em coordenação com a Construtora;

PRAÇA DA BANDEIRA, 12 CEP: 88.840-000 FONE: (48) 3465-1188 URUSSANGA/SANTA CATARINA

www.urussanga.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.16. Apreciar os relatórios mensais no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu recebimento.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

8.2.2. Que seus funcionários estejam identificados por crachá quando em trabalho, devendo a empresa substituí-los imediatamente, caso seja considerado inconveniente ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura Municipal de Urussanga.

8.2.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.2.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.2.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.2.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.2.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.2.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

8.2.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse contrato através de pessoas idôneas com capacidade profissional comprovado e qualificado, assumindo a total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à CONTRATANTE, podendo a mesma solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente, ou cuja capacidade técnica seja insuficiente;

8.2.11. A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência do CONTRATANTE;

8.2.12. A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

8.2.13. A CONTRATADA está obrigada a comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto deste termo;

8.2.14. A CONTRATADA está obrigada a manter um representante para tratar com a CONTRATANTE;

8.2.15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis Trabalhistas lhe assegurem inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc.

8.2.16. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato.

8.2.17. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram ao equipamento abrangido por este Instrumento Contratual.

8.2.18. Executar os serviços em conformidade com o Termo de Referência, o Edital e sua proposta;

8.2.19. Manter, durante toda a vigência contratual, a equipe técnica mínima necessária;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.2.20.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal verificada na obra;
- 8.2.21.** Responsabilizar-se civil e objetivamente pela veracidade e precisão das informações técnicas prestadas, nos termos do art. 117, §4º, I, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- 8.2.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- 8.2.23.** Manter todos os certificados, registros de CREA e habilitações dos profissionais atualizados;
- 8.2.24.** Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis ao canteiro de obras.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do presente contrato, as penas de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos dos artigos 156 a 158 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, aplicada unicamente quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a aplicação de pena mais grave (art. 156, §2, da Lei 14.133/2021);

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 30% do mesmo valor, entendendo-se como atraso à não execução dos serviços/fornecimento no prazo total compreendido pelo prazo contratual de serviços estabelecido na cláusula primeira do Contrato.

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, além das demais cominações do art. 90 da Lei 14.133/2021, bem como no caso de os serviços não serem executados a partir da data aprazada.

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Urussanga/SC;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os níveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º. do art. 43 da LC 123/2006.

9.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.5. No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.7. Nenhum pagamento será feito a licitante a ser contratada, que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.8. A aplicação das penalidades estabelecidas no presente Edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

9.9. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovado.

9.9.1. Para a aplicação das penalidades acima referidas, será seguido o rito estabelecido nos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9.10. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

9.11. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

9.12. Sem prejuízo da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, o órgão competente do CONTRATANTE, recorrerá às garantias constituídas, se houverem, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

9.13. Da aplicação das multas, a CONTRATADA terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação, para recolhimento dos valores junto à tesouraria da Secretaria da Fazenda do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de preço, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto nº 11.462/2023 possibilitou a prorrogação da vigência da ata de registro de preços, dessa forma, sua vigência inicial é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, ou seja, até 2 (dois) anos de vigência, desde que comprovado o preço vantajoso, renovando inda os saldos dos itens cotados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

12.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

12.1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrados e justificados pela administração;

12.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

12.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da administração.

12.5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1.** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura implica apenas recebimento provisório.
- 13.2.** O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seus anexos.
- 13.3.** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a corrigir a situação geradora da recusa no prazo de até 03 (três) dias, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item 13.1.
- 13.4.** Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na execução, sujeitando-se a aplicação das penalidades cabíveis.
- 13.5.** Os custos da execução dos serviços rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.
- 13.6.** A garantia dos serviços, objeto deste procedimento, será de no mínimo 90 (noventa) dias. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PARTES INTEGRANTES

- 14.1.** Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de Pregão nº 22/2026/PMU, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.
- 14.2.** Ficam também fazendo parte desta Ata de Registro de Preços, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1.** As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solucionados amigavelmente.
- 15.2.** Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Urussanga, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Urussanga/SC, ** de ***** de 2026.

VANIO COMIN
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE URUSSANGA

.....
.....
CONTRATADA

GABRIEL AMÂNCIO
ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO
OAB – SC Nº 68.106

SUELE TIBES DA SILVA
ENGENHEIRO AGRIMENSOR
Fiscal

Testemunha:

JAKSON VIEIRA TEIXEIRA
CPF: 005.289.539-40

DANIEL GOULART
CPF: 103.096.079-81